



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho DAN CARAI DA COSTA E PAES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1000991-94.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Agravado(s): R.A MONTANHER TRANSPORTES, Advogado: Dr. Douglas Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11527-77.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CAMILA SANTOS DE FARIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Vasconcelos, RASSUS CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Embargado(a): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Nayara Campos Catizani Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela ré e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1482-36.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Tanajura Silva, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Juliana Floquet Sales, FLORISVALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Priscilla Itana Ledo Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 412-16.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KUSMA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADO, MINI, SUPER E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Dra. Gerusa Andrea Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 390-66.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMUNDO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

SILVA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 52-03.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100354-35.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE PERALVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 4600-05.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MARIA EDNA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Jefferson Brollo de Lima, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1420-94.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANA PATROCÍNIO DE MATOS, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1170-78.2014.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helen Cristiane Chiquetano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 773-10.2017.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEICE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, J.L. BARAUNA DOS SANTOS SERVICOS PREDIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 745-31.2010.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 123-43.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, VALDICE SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7-28.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Agravado(s): OSCAR MACENO UCHOA NETO, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Ediel Felix de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 11466-91.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Embargado(a): PAULO SERGIO SALVATO, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2654-40.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MICHELE NEVES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, ONE STOP CHOPP COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Advogado: Dr. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2206-75.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIELLA VEIGA MIRANDA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Eduardo Bressane Stubbert, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 968-69.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s):



CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM ESTRADAS PONTES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à CEF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: ED-RR - 450-10.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Saú Líbano Xavier da Silva, Embargado(a): DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antonio de Souza França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retornar o processo à fase de recurso de revista. **Processo: RR - 1000191-98.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Monica Hopgartner Oliveira, Recorrido(s): STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao 186 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: RR - 1704-24.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO AURELIO MARQUES DIAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade civil - doença ocupacional - indenização por dano moral e estabilidade acidentária", por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade civil da Reclamada, condená-la no pagamento de indenização por dano moral, em decorrência da constatação do caráter ocupacional da enfermidade que acomete o Obreiro, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, de modo que a correção monetária relativamente a cada parcela vencida deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Honorários periciais em reversão, nos termos do art. 790-B da CLT. **Processo: RRAg - 11814-04.2016.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEIXEIRA E SANT'ANA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Araújo Cateb, Advogada: Dra. Tatiana Araújo Cateb, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Corrêa de Mesquita, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor da condenação ao pagamento de pensão mensal para o equivalente a 50% da última remuneração do Autor, mantido os demais critérios fixados pelo TRT; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Acresce-se provisoriamente à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1108-94.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ADSERVICON - ADMINISTRACAO , SERVICOS & CONTABILIDADE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Vivien Belo Tavares, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12054-22.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIA MARIA NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dias dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanha o voto vencedor, com ressalvas de fundamentos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 24864-97.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Advogada: Dra. Silvana Roldão de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Flores Sorgatto, Recorrido(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogada: Dra. Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, SANT'ANNA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aldair Capatti de Aquino, Advogado: Dr. Fausto Luiz Resende de Aquino, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanham o voto do relator, com ressalvas de fundamentos em relação às questões preliminares. **Processo: ED-RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Embargado(a): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, patrona da parte PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 716-61.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: MARIA DE LOURDES VITALINO MENDONCA, Advogado: Dr. FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. DENYSON SALES DO NASCIMENTO RIOS, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA GONCALVES DA COSTA VELHO, Advogada: Dra. SUYANE SALES DO NASCIMENTO RIOS, Advogada: Dra. CLARICE BIASOLI MOURA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr.



FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES, Advogado: Dr. PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Advogado: Dr. RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Advogada: Dra. MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Decisão: . **Processo: ED-RR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para devolver os autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que, a partir da premissa estabelecida no acórdão embargado, prossiga no julgamento dos demais itens dos recursos ordinários das partes, considerados então prejudicados. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte DOUGLAS SANTOS ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101649-04.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, TATIANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 93500-34.2009.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): IRESMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Michelle Godinho Barbosa, patrona da parte SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21029-60.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, RECORRIDO: CLEBER DUARTE DA CUNHA, Advogado: Dr. THIAGO LEAL BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. GUSTAVO FELLER MARTHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras acima da 10ª hora diária e 40 horas semanais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-25.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JOSE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOSE BARROS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20381-57.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: ALEXANDRE RAUBER DA CUNHA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Advogada: Dra. LIDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, RECORRIDO: ALEXANDRE RAUBER DA CUNHA, Advogada: Dra. LIDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a verba honorária da condenação e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 100676-66.2017.5.01.0014**



da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Agravado(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20050-03.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, RECORRIDO: SONIA MARA MAFFI, Advogado: Dr. LUCAS BARRIOS MELLO, Advogado: Dr. AIRTON RAFAEL BIER, ZELADORIA LEAL LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE CACIO AULER BORTOLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 715-21.2018.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11609-41.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: CARLOS MAGNO TROTTA, Advogado: Dr. DIOGO MAGNANI LOUREIRO, RECORRIDO: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 994-79.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2332-90.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: ADRIANO QUEIROZ PESTANA, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO DA MOTA SEIXAS, Advogada: Dra. ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. LOREN AMORIM GOMES PIMENTA, Advogada: Dra. KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA, Advogado: Dr. HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DIAS GOMES, RECORRIDO: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Advogado: Dr. JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogada: Dra. MARIANA REIS CARVALHO SORDI, ORGAO GEST DE M DE OBRA DO TRAB PORT AV DO P DE MANAUS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VIANNA MAIA, Advogado: Dr. MILTON MUOLLO, Advogada: Dra. GABRIELA RICCIARDI CASERTA, Advogada: Dra. AMANDA REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DECIO DE PROENCA, Advogada: Dra. JULIANA NUNES BURATTINI GOLDENBERG, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. NATAN DE SOUSA LIMA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1393-51.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FABIANO



SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Helen Caroline Pinto, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1010-03.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Distrito Federal, RECORRIDO: MARCELE IMBIRIBA PAZ, Advogado: Dr. MAURO SOCORRO MENDONCA PINTO, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1382-78.2013.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ AUGUSTO VELLUCCI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte JOSÉ AUGUSTO VELLUCCI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101714-47.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: MAURO CESAR MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO ABDON GABRIEL, AGRAVADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143000-58.1996.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO JACINTO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCO ANTÔNIO JACINTO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20760-98.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogada: Dra. MARCIA NUNES COLMAN DE MELLO, Advogada: Dra. PRISCILA FERGUTZ PRISCO, AGRAVADO: CLAUDINARA DE AVILA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, EMS ELETROMECANICA SILVESTRINI LTDA, Advogada: Dra. OLINDO BARCELLOS DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-38.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JAMES ALMEIDA TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11665-64.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, AGRAVADO: ZENILTON GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1000254-52.2019.5.02.0472 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): GIDEAO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, patrono da parte GIDEAO DOS SANTOS ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11425-55.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, AGRAVADO: DANIELLE KARINE PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME LOBO DE FARIA, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, RECORRIDO: DANIELLE KARINE PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME LOBO DE FARIA, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000805-44.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO SERVULO DA CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11075-73.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: LUIZ CLAUDIO MENDONCA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DIAS ARAUJO, Advogado: Dr. SAMUEL FERNANDO FERREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-81.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDA SALETE TEIXEIRA GELLA, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogada: Dra. Sabine Stumm, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Leonardo Franco de Brito, patrono da parte GERALDA SALETE TEIXEIRA GELLA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2263-13.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: IVONE BARCELLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO ADRIANO MASCARELLO, SEBASTIAO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO ADRIANO MASCARELLO, AGRAVADO: SALETE LUNARDI, Advogado: Dr. MAURO FONCECA, Advogado: Dr. ALEX ALEXANDRE LEAL, SIDNEI FOLLE, Advogado: Dr. MAURO FONCECA, Advogado: Dr. ALEX ALEXANDRE LEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 907-48.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS GHIZONI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 706-71.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Distrito Federal, RECORRIDO: JEGUTIEL DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. FABIO GUEDES DOS REIS, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279200-63.2007.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FLORESTA CLUBE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, JUCÉLIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100414-07.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogada: Dra. CARLA MACHADO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (PGM Rio) - RJ, SANDRA SALERMO DE SENA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1024-48.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELENA MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor da reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria, inclusive quanto à forma de custeio. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 2034-31.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Distrito Federal, AGRAVADO: ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JUNIOR, TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1495-79.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante, tal como usufruído



antes da aposentadoria, inclusive quanto à forma de custeio. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 21611-07.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, JAQUELINE NASCENTE CEZIMBRA, Advogada: Dra. GISELDA DOS SANTOS MOSCARDINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 20238-89.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLENE DE FATIMA HOECKEL, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Advogado: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Advogado: Dr. EVANDRO MONTAGNER BECKER, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, II - no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à causa, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita; III - julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. Observação 1: o Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva falou pela parte SIRLENE DE FATIMA HOECKEL. **Processo: RR - 20838-83.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO LUIS FORTE PITTOL, Procurador: Dr. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), RECORRIDO: BIRAGIBE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização pela supressão do adicional pago pelo trabalho realizado aos finais de semana. **Processo: ARR - 11065-36.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, SILENE FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte SILENE FERNANDES DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002248-81.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: GREICE KELLY PAULA DE ASSIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS, AGRAVADO: MASTERCAM SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA BRESSANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10211-24.2013.5.15.0123 da 15ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENISE DO ROCIO STADLER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer do recurso de revista da autora; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 263-33.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogada: Dra. DANIELE STROHMEYER GOMES, AGRAVADO: ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO MARTINS CHAVES LUCAS, Advogado: Dr. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10380-97.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): GUTENBERG LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "valor da indenização por dano moral e estético" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 944 do CCB e 5º, LV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral e estético para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, bem como para excluir a condenação do Reclamado ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa falou pela parte GUTENBERG LINO DE SOUZA. **Processo: RRAg - 1000136-91.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, Advogado: Dr. MAURICIO CRAMER ESTEVES, AGRAVADO: INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA, Advogada: Dra. TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES, TATIANE MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. POLIANA HELENA FERNANDES RODRIGUES, RECORRIDO: INSTITUTO MEDICINA, SAUDE E VIDA, Advogada: Dra. TEREZA FERREIRA ALVES NOVAES, TATIANE MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. POLIANA HELENA FERNANDES RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-76.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - licitude" e "embargos de declaração - multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC", por violação dos artigos 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 1.026, § 2º, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com a



CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os provenientes dos acordos coletivos citados no acórdão regional) e b) excluir da condenação o pagamento, pela parte ré, da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pela autora, dispensada em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 223). Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte LUCIANA CORREIA DOS SANTOS. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 106-52.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Distrito Federal, AGRAVADO: NELLY GABRIELA RIOS SHILING DE FREYRE, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas no Distrito Federal, RECORRIDO: NELLY GABRIELA RIOS SHILING DE FREYRE, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7900-77.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ LEITE LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida no recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte ANDRÉ LEITE LOPES. **Processo: RR - 10465-63.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, RECORRENTE: AGNALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO REMERIO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO ZANCA, Advogado: Dr. PEDRO ANTUNES PARANGABA SALES, RECORRIDO: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. VITOR LUIS MARTINS CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Zanca falou pela parte AGNALDO JOSE DOS SANTOS. **Processo: ARR - 449-72.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISTOTOCLES SOUZA FRUTEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte ARISTOTOCLES SOUZA FRUTEIRA. **Processo: ARR - 1440-77.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SICILIA VECHI GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade



provisória acidentária, de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte SICILIA VECHI GONÇALVES. **Processo: RR - 1286-61.2013.5.08.0114 da 8ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON MAGNO JANSEN MENDONÇA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1799-85.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA BRITO STAHELIN, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Reflexos de diferenças salariais deferidas. Pedido de recolhimentos em favor da FUNCEF", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Ricardo Santana falou pela parte SANDRA MARA BRITO STAHELIN. **Processo: RRAg - 593-88.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista e III) prejudicar o exame do pleito de tutela de urgência incidental (págs. 589/599). Observação 1: a Dra. Karina Suzana Silva Alves falou pela parte ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA.. **Processo: ARR - 21466-05.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON APARECIDO NAZÁRIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte WILSON APARECIDO NAZÁRIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13589-06.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge



Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Marcio Murilo Cavalcante de Lima, ONEON PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 86-87.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Mesquita Santana, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, caput, da Lei Maior e 482, "b" e "h", da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de reintegração no emprego e de "pagamento dos salários vencidos, por todo o período de afastamento até a efetiva reintegração, acrescidos de gratificação natalina, de férias com um terço e de FGTS, com todas as vantagens decorrentes do tempo de serviço, gratificação do cargo, participação nos lucros, abono salarial, observando-se também as vantagens decorrentes dos normativos da categoria" (fl. 878), restabelecendo, assim, a r. sentença, nos aspectos, inclusive quanto aos valores arbitrados a título de custas e condenação. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte B.B.S.. Observação 2: o Dr. Felipe Mesquita Santana, patrono da parte A.M.P., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 754-36.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): ANDREA SINTRA SANTANA, Advogado: Dr. Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11547-42.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, JERMISON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Emilia Gabriela Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1497-98.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ANDRIELLY SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rubens Alves da Silva, Advogado: Dr. Izaque de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41500-63.2002.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, FRONT IMAGE TECNOLOGIA LTDA, INTELLINET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Advogado: Dr.



José Carlos Viana, PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, ROGERIO FONSECA NUNES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, patrona da parte SILVIO DE SOUZA BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10093-23.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS PENHO DA SILVA, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 20586-80.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Campos, Recorrido(s): OTICAS MARI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Sterzi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 399 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória e seus consectários. Custas, em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10371-81.2017.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Recorrido(s): LATICÍNIOS RIO POMBA LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Dutra Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 622-37.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Monique de Almeida Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-06.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Agravado(s): DEBORA RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-82.2018.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Dra. Tatyane Borges, Agravado(s): EDILMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Gomes da Silva, Advogada: Dra. Waldiluce Rodrigues Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Pazini Filho, JOSE CARLOS DE MELLO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10759-53.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOZAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-69.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ADEL ABBAS GHAZI, Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101028-47.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 165-50.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Claudio Dias de Castro, Agravado(s): MARILENE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1596-57.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737-65.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Dr. Fabiana Marques de Mesquita, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Agravado(s): JOSUE PEREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Francisco Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-26.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOPPING BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Betânia da Silva Miguel, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Victor Cavalcante Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 33-75.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUNNA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson Crivelatti, Embargado(a): MONIKA KAJIWARA, Advogado: Dr. Rafael Peres do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 10036-31.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE VILLELA SALGADO GOMES, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e



dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. **Processo: RRAg - 1511-14.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VITOR GOMES FARIA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Ressalvado o entendimento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 1000669-75.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 324/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade, reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT, a cargo da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 259-10.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Bráulio Azevedo Modesto Alves, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e dar-lhe provimento quanto ao tema "DANO MORAL", para determinar o regular processamento do recurso de revista no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, restabelecendo a sentença, no particular. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RRAg - 436-31.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ZIBEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição ao amianto", para determinar o processamento do recurso de revista no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, pela exposição ao agente amianto, e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RRAg - 1000937-71.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE QUEIROGA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Lisboa Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal



Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à dissolução contratual e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reputou que a dispensa da autora se deu de forma imotivada, diante da inaplicabilidade do art. 484-A da CLT. Invertidos os ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado pelo Juízo singular. **Processo: RRAg - 1001779-65.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO NELIO FARIAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rocha Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): TFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante o adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos legais postulados, no período compreendido entre 17.10.2012 e 30.11.2012, observada a prescrição quinquenal declarada. Invertido o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, os honorários periciais ficam a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) arbitrado na sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 499-96.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA ABRANTES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DO LASTRO, Advogada: Dra. Karla Esteffany de Lacerda, Advogada: Dra. Francisca Consuelo Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar inválida a transmutação, em relação à reclamante, ante a ausência de aprovação em concurso público (CF, art. 37, inciso II, e ADCT, art. 19, § 1º), e declarar a competência da Justiça do Trabalho para todo o período de trabalho, devolvendo o processo para a Vara do Trabalho prosseguir em julgamento, como entender de direito, respeitadas as premissas firmadas. **Processo: RR - 537-72.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDETE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra, Advogado: Dr. Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em razão da ausência de transmutação do regime jurídico e do reconhecimento do vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e condenar o Município reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos, a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 955-40.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT LUCAS BATISTA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a



nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e indenização substitutiva desde a data da despedida até o final do período da estabilidade e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1642-09.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARLLON BENTO ROSA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 213/216 e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: RR - 1818-60.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILO LUCAS PINTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo autor em embargos declaratórios, especialmente quanto à comprovação, por meio da prova testemunhal produzida nos autos, da existência de subordinação jurídica em relação à empresa tomadora de serviços e à pretensão relativa ao reconhecimento da isonomia entre terceirizados e empregados diretos. Prejudicado o tópico remanescente do apelo. **Processo: RR - 2079-58.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAIANA MARQUES MEDEIROS, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Recorrido(s): IPSILON SERVICOS E ARTES GRAFICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 7ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 24398-92.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISABELA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, pra determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à 8ª hora diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional legal ou convencional, o que for mais vantajoso para o trabalhador, durante todo o período imprescrito, considerando os dias comprovadamente trabalhados e deduzidas as horas extras devidamente pagas, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001132-10.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FATIMA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 908/913-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: RR - 1001473-82.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente no que concerne aos documentos de fls. 155/159 (considerada a numeração das folhas antes do encaminhamento dos autos para esta Corte), apresentados com a petição inicial; à admissão da veracidade do seu conteúdo, pelo preposto, ouvido em depoimento pessoal; à validade dos depoimentos das testemunhas apresentadas pela reclamada, consideradas as circunstâncias de não terem trabalhado junto com o autor, ou de somente terem com ele laborado em período abrangido pela prescrição; e à contestação da ré, no que diz com a jornada de trabalho declinada na petição inicial, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 851/854. **Processo: RR - 636-75.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLAUCIA ROZANTE PALMEIRA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "assédio moral", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, em decorrência da constatação de assédio moral sofrido pela Obreira, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional", por violação art. 7º, XXVIII, da CF e contrariedade à Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da constatação do caráter ocupacional da enfermidade que acomete a Obreira, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, de modo que a correção monetária, relativamente a cada parcela vencida, deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST; e a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Honorários periciais em reversão, nos termos do art. 790-B da CLT. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). **Processo: RR - 100545-66.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

Delgado, Recorrente(s): RICARDO PEDROZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogada: Dra. Ednalva Silvino Ferreira, Advogado: Dr. Edson José de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Autor na presente ação trabalhista. Mantido o valor da condenação. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma